



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO IX — N.º 177

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1954

## SENADO FEDERAL

### Relação das Comissões

#### Diretora

*Presidente* — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins

3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

*Secretário* — Luis Namuco, *Diretor Geral da Secretaria do Senado.*

### Comissões Permanentes

#### Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*

Landulpho Alves — *Vice-Presidente.* (\*)

Sá Tinoco. (\*\*)

Júlio Leite.

Costa Pereira.

Plínio Pompeu.

Euclides Vieira. (\*\*\*)

(\*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.

(\*\*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

(\*\*\*) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

#### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*

2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

*Secretário* — João Alfredo Ravasco de Andrade.

*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

*Reuniões* — As quintas-feiras, às 15 horas

#### Finanças

1 — Ivo d'Aguino — *Presidente.*

2 — Ismar de Góls — *Vice-Presidente* (\*).

3 — Alberto Pasqualini. (\*\*)

4 — Alvaro Adolpho. (\*\*\*)

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg. (\*\*\*\*)

7 — Cesar Vergueiro.

8 — Domingos Velasco. (\*\*\*\*\*)

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Souza. (\*\*\*\*\*)

12 — Mathias Olympio. (\*\*\*\*\*)

13 — Pinto Aleixo. (\*\*\*\*\*)

14 — Plínio Pompeu. (\*\*\*\*\*)

15 — Veloso Borges.

16 — Victorino Freire.

17 — Walter Franco. (\*\*\*\*\*)

(\*) Substituído pelo Senador Espiridião de Farias.

(\*\*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.

(\*\*\*) Substituído pelo Senador Martiniano Fernandes.

(\*\*\*\*) Substituído pelo Senador Cicero de Vasconcelos.

(\*\*\*\*\*) Substituído pelo Senador Costa Paranhos.

(\*\*\*\*\*) Substituído pelo Senador Silvio Curvo.

(\*\*\*\*\*) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.

(\*\*\*\*\*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

(\*\*\*\*\*) Substituído pelo Senador Thomaz Rodrigues.

(\*\*\*\*\*) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

*Secretário* — Evandro Vianna, *Diretor de Orçamento.*

*Reuniões* às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

#### Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*

Anibal Jobim.

Attilio Vivacqua. (\*)

Ferreira de Souza. (\*\*)

Gomes de Oliveira.

Flávio Guimarães. (\*\*\*)

Joaquim Pires.

Luz Tinoco. (\*\*\*\*)

Nestor Massena.

Olavo Oliveira. (\*\*\*\*\*)

(\*) Substituído pelo Sr. B. Filho.

(\*\*) Substituído pelo Sr. Othon Mäder.

(\*\*\*) Substituído pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(\*\*\*\*) Substituído pelo Sr. Ivo d'Aguino

(\*\*\*\*\*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

*Secretário* — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

*Auxiliar* — Marília Pinto Amando.

*Reuniões* — Quartas-feiras, às 9.45 horas.

#### Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente.*

3 — Hamilton Nogueira

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kergmao Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

*Secretário* — Pedro de Carvalho Muller.

*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

*Reuniões* às segundas-feiras às 16.30 horas

#### Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente.*

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*

3 — Novas Filho.

4 — Bernardes Filho

5 — Djair Brindeiro. (\*)

6 — Mathias Olympio. (\*\*)

7 — Assis Chateaubriand. (\*\*\*)

8 — João Villasboas. (\*\*\*\*)

(\*) Substituído interinamente pelo Senador Apolônio Sales.

(\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Guilherme Malaquias.

(\*\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.

(\*\*\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.

*Secretário* — Italina Cruz Aives.

*Reuniões* — Segundas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

#### Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*

2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*

3 — Aloysio de Carvalho.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Costa Pereira.

*Secretário* — Cecília de Rezenda Martins.

*Auxiliar* — Nathercia Sá Leitão. *Reuniões* às quartas-feiras, às 15 horas.

#### Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*

Alfredo Simen — *Vice-Presidente.*

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

*Secretário* — Aírea de Barros Rêgo. *Reuniões* às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*

2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*

3 — Nestor Massena.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mozart Lago.

7 — Júlio Leite.

*Secretário* — Julietta Ribeiro dos Santos.

*Reuniões* às quartas-feiras, às 16 horas.

### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euellides Vieira — *Presidente*.  
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
Alencastro Guimarães.  
Othon Mäder.  
Antonio Bayma.  
*Secretário* — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 18 horas.

### Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
- 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
- 3 — Magalhães Barata.
- 4 — Ismar de Góis.
- 5 — Silvio Curvo.
- 6 — Walter Franco.
- 7 — Roberto Glasser.

*Secretário* — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras

### Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.  
Dario Cardoso.  
Francisco Gallotti.  
Camilo Mercio.  
Carlos Lindemberg.  
Antonio Bayma.  
Bernardes Filho.  
Olavo Oliveira.  
Domingos Velasco.  
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luz Tinoco — *Presidente*.  
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.  
Othon Mäder.  
Rui Carneiro.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
*Secretário* — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.  
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.  
Julio Leite.  
Landulpho Alves.  
Mário Motta.  
*Secretário* — Lauro Portella.

### De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*.  
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.  
Dario Cardoso — *Relator*.

*Secretário* — José da Silva Lisboa.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às sextas-feiras, às 18 horas.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
HELMUT HAMACHER

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.  
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.  
João Villasboas.  
Gomes de Oliveira.  
Attilio Vivacqua.  
Domingos Velasco.  
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis — *Presidente*.  
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.  
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.  
4 — Vivaldo Lima.  
5 — Novaes Filho.  
*Secretário* — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.  
2 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.  
3 — Ivo d'Aquino.  
4 — Attilio Vivacqua.  
5 — Victorino Freire.

*Secretário* — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.  
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
3 — Anísio Jobim.  
4 — Attilio Vivacqua.  
5 — Camilo Mercio.  
6 — Ferreira de Souza.  
7 — Flávio Guimarães.  
8 — Gomes de Oliveira.  
9 — Joaquim Pires.  
10 — Olavo Oliveira.  
11 — Waldemar Pedrosa.  
12 — Mozart Lago.  
13 — Hamilton Nogueira.  
14 — Guilherme Malaquias.  
15 — Nestor Massena.  
16 — Francisco Porto.  
*Secretário* — Glória Fernandina Qumfela.  
*Auxiliar* — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.  
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.  
3 — Kerginaldo Cavalcanti.  
4 — Othon Mäder.  
5 — Rui Carneiro.  
*Secretário* — Italina Cruz Alves

Está sobre a Mesa para recebimento de emendas, no dia 15

O Projeto de Lei da Câmara número 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955, Anexo n.º 2 (Congresso Nacional).

### 134.ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente.

- 1.º Sen. Onofre Gomes.
- 2.º Sen. Apolônio Sales.
- 3.º Sen. Guilherme Malaquias.
- 4.º Sen. Vivaldo Lima.
- 5.º Sen. Assis Chateaubriand.
- 6.º Sen. Gomes de Oliveira
- 7.º Sen. Othon Mäder.

### ATA DA 133.ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES

AS 14,30 HORAS COMPARECEM OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Tomáz Rodrigues. — Kerginaldo Cavalcanti. — Rui Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Carlos Lindemberg. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Cesar Vergueiro. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — Osta Pereira. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simchi. — (37).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho. — Moreira de Souza. — Victorino Freire. — Arão Leão. — Mathias Olympio. — Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Velloso Borges. — Ismar de Góes. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Bernardes Filho. — Levindo Ocelho. — Dario Cardoso. — Silvio Curvo. — Rocha Dias. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Alberto Pasqualini. — Camilo Mercio. — (26).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) declara não haver expediente

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa Requerimento de autoria do nobre Senador Mozart Lago. (Pausa).

E' lido o seguinte

**Requerimento n.º 451, de 1954**

Requeiro, nos termos da letra "a" do art. 90 do Regimento Interno, a inclusão na "Ordem do Dia", do Projeto de Lei da Câmara n.º 333 de 1952, que dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas, projeto para o qual o Senado ontem negou urgência, mas que, em verdade, já tem decorridos os prazos das Comissões para lhe oferecerem os pareceres respectivos.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1954. — Mozart Lago.

**O SR. PRESIDENTE:**

O Requerimento que acaba de ser lido, será discutido e votado no pino da Ordem do Dia. (Pausa).

Veio à Mesa e vai ser lido Ofício do Sr. Senador Pereira Pinto.

E' lido o seguinte

**OFÍCIO**

Sr. Presidente:

Tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me encontrava, reassumo hoje o exercício do meu mandato de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Em 12 de outubro de 1954. — Pereira Pinto.

**O SR. PRESIDENTE:**

Pelo Sr. Senador Nestor Massena foi enviado à Mesa discurso para ser publicado, na forma do disposto no art. 97, § 2.º, do Regimento Interno. Discurso supra referido pelo Sr. Presidente.

**O SR. NESTOR MASSENA.**

Sr. Presidente. A realização das últimas eleições por em foco vários problemas que propiciam o exame da legislação a que elas se devem subordinar, e um deles é o versado nas considerações a seguir aduzidas.

A questão suscitada a respeito da apuração dos votos de candidato de aliança partidária em cédulas cuja legenda tenha sido a do seu partido, em lugar de ser a da aliança, é uma boutade de interessados em fazer confusão no que é claro "segundo a lei".

O Código Eleitoral vigente estabelece, no artigo 47, que "somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou aliança de partidos", e acrescenta, nesse mesmo artigo, no § 4.º, que "toda lista de candidatos será encimada pelo nome do partido, que é a legenda partidária."

O acórdão do Tribunal Superior Eleitoral de 9 de novembro de 1934, no Recurso 73, da classe 3.ª, publicado no Boletim Eleitoral de 11 de maio de 1937, página 1.919, na vigência do Código Eleitoral anterior ao atual, considera legenda "o nome de um partido" encimando lista de candidatos registrada.

O escopo visado pela instituição da legenda partidária é o de facilitar o cálculo da votação dos partidos, a qual correspondem as cédulas da mesma legenda, ou seja, do mesmo partido. E' pelo número total dessas cédulas, como dividendo de divisão em que o divisor é o quociente eleitoral, que se estabelecem os quocientes partidários em determinada eleição. O quociente eleitoral é, como se sabe, a divisão do número de votos válidos, acrescido do de votos em branco, pelo número de lugares a preencher.

Pelo Código Eleitoral vigente, — Art. 140. E' permitida a aliança de

dois ou mais partidos políticos, para o fim do registro e da eleição de um ou mais candidatos comuns, no círculo nacional, regional ou municipal."

O Código Eleitoral vigente estabelece: Art. 140. "§ 4.º A aliança, em cada caso, terá denominação própria. Nas eleições a que concorra em aliança cada partido poderá usar, sob a legenda da aliança, a sua própria legenda." A Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 2.306, de 17 de outubro de 1947, na vigência do Código Eleitoral anterior ao atual, publicada no Diário da Justiça, parte I, de 28 de janeiro de 1948, página 700, facultou aos partidos políticos o registro de outra legenda, diversa da do respectivo nome.

O Código Eleitoral e a Resolução referida estabelecem que "cada partido poderá usar" e que "podem os partidos políticos que se coligam registrar outra legenda que não seja aquela composta pelos seus nomes". Trata-se, como se vê, não de obrigação iniludível, de dever insuscetível de violação pelos partidos, que assim seria determinado — registrar, deverá registrar, — mas de permissão, de facultade aos partidos para esse registro — "poderá" e "podem" — registrar. E não determinam o Código Eleitoral e a Resolução seja o registro, assim facultado, admitido, permitido, a um tempo substitutivo e único, de modo exclusivo, privativo, mas estabelecendo que se trata de "outra legenda" registrável, sem que daí decorra o cancelamento da legenda do partido aliado, que essa é a sua legenda normal, principal, permanente, sendo a nova legenda acessória, transitória, de emergência, para determinado momento.

Se um partido concorre isoladamente, sem ligação com outro, a certo pleito eleitoral, a sua legenda é, exclusivamente, o seu nome, a sua denominação. Se, porém, esse partido figura e aliança de partidos, a legenda é, ainda, a sua própria denominação, o seu simples nome; mas é lícito à aliança registrar legenda comum aos partidos aliados, legenda acessória, que abrange os componentes da aliança. Nessa hipótese é permitido o uso da legenda principal, ou da acessória, pois não pode haver, em qualquer dos usos prejuízo nem para os partidos aliados, nem para a aliança por eles estabelecida. As cédulas assim legendadas são válidas até porque é princípio dominante na matéria o que se manifesta pela expressão francesa — pas de nullité sans grief. — o useja — não há nulidade de ato jurídico do qual não resulte prejuízo para os nele interessados, ou para a ordem pública.

Se a lei prevê a omissão de legenda partidária em cédula eleitoral e não a invalida por essa falta, e onde há a mesma razão deve obedecer-se à mesma disposição, porque, prevenindo a lei o uso simultâneo de legendas nas cédulas — a da aliança partidária e a de partido. — se há de pretender que a cédula que se apresenta com apenas uma dessas legendas não está em condições de apurabilidade idêntica, senão melhor, do que a cédula que não apresenta qualquer legenda?

Figura no Código Eleitoral esta disposição: "Art. 87. Observar-se-á na votação o seguinte: 4) No gabinete indevassável, o eleitor colocará a cédula ou cédulas de sua escolha na sobrecarta recebida do presidente da Mesa e ainda no gabinete, onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta". Ora, se a Mesa eleitoral admite cédulas com determinadas, ou determinadas, legendas, como devidamente registradas, consentindo na sua colocação no gabinete indevassável onde elas são depositadas para o conveniente uso, como pretender o apurador do pleito que essas cédulas não se acham com

as devidas legendas, ou se acham regularmente legendadas, de modo a não poderem ser apuradas normalmente? Na pior hipótese, não seria o caso do erro comum que faz direito?

O atual Código Eleitoral estabelece:

"Art. 53. Para a representação na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e nas câmaras municipais far-se-á a votação em uma cédula com a legenda partidária e qualquer dos nomes da respectiva lista registrada.

§ 1.º Se aparecer cédula sem legenda, o voto será contado para o partido a que pertencer o candidato mencionado em primeiro lugar na cédula.

§ 2.º Se aparecer na cédula com legenda nome de mais de um candidato considerará-se escrito o do primeiro, se pertencerem todos à mesma legenda ou partido; em caso contrário, aplicar-se-á a regra do § 3.º

§ 3.º Se a cédula contiver legenda e nome de candidato de outro partido apurar-se-á o voto somente para o partido cuja legenda constar da cédula.

§ 4.º Se a cédula contiver somente a legenda partidária, anular-se-á somente o voto para o partido."

A lei, o Código Eleitoral vigente, que criou, pelo art. 55, a legenda partidária, não a tornou obrigatória para a validade das cédulas e dos seus votos, conforme os §§ 1.º e 2.º do referido artigo, nos quais prevê o sentido de ser sempre que possível beneficiado o partido, ou a sua aliança, a que se possa atribuir a vontade do votante de a ele dedicar o voto. Não deve, pois, o intérprete e o aplicador da lei desertar ao propósito legal, a finalidade legislativa, colocando-se, neste caso, adversamente à teleologia do legislador.

O Código Eleitoral prescreve, ainda: "Art. 78, que "as cédulas serão de forma retangular, cor branca, flexíveis e de tais dimensões que, dobradas ao meio ou em quatro, calbam nas sobrecartas, oficiais."

"§ 1.º. A designação da eleição, a legenda do partido e o nome do candidato serão impressos ou datilografados, não podendo a cédula ter sinais nem quaisquer outros dizeres que possam identificar o voto."

O Código Eleitoral dispõe, no artigo 102, que "são nulas as cédulas que não preencherem os requisitos do artigo 78" e não prevê a nulidade de cédulas de aliança partidária pelo uso de legenda do partido aliado.

O § 1.º do art. 102 do Código Eleitoral determina que "havendo, na mesma sobrecarta, mais de uma cédula relativa ao mesmo cargo: b) se forem diferentes, mas do mesmo partido, apurar-se-á uma, como se contivesse apenas a respectiva legenda."

No artigo 102, o Código Eleitoral inclui ainda este "§ 3.º. Não se contam os votos dados a partidos e candidatos não registrados e a cidadãos inelegíveis; sendo que, se houver impugnação, relativamente a não contagem de votos nos termos deste parágrafo, far-se-á em separado a apuração dos votos impugnados, conservando-se as respectivas cédulas em invólucros fechados." Daí se conclui, a contrário sensu, que se contam os votos dados a partidos (inclusive as suas alianças) devidamente registradas.

Se a lei prevê a impugnação à não contagem de votos dados a partidos não registrados, não prevê a impugnação à contagem de votos dados a partidos registrados e não estabelecidos, para esse caso a apuração em separado prevista para a anterior hipótese.

Segue-se, no Código Eleitoral, o "Art. 103. Excluídas as cédulas que incidirem nas nulidades enumeradas no artigo anterior, separar-se-ão as cédulas restantes conforme a eleição

a que se referirem e, depois, segundo os partidos expressa ou presumidamente mencionados. Contar-se-ão as cédulas obtidas pelos partidos e passar-se-á a apurar a votação nominal dos candidatos."

Pelo artigo 103 do Código Eleitoral só se excluem da apuração normal dos votos de uma eleição as cédulas enumeradas no artigo anterior (1 2) e nesse artigo não se incluem — in-clusio unis est exclusio alteri — as cédulas que apresentem legenda, partidária ou de aliança de partidos.

Como se vê, pelas várias disposições do Código Eleitoral que têm correlação com o assunto não se pode pretender que dada a existência de mais de uma legenda eleitoral — partidária ou de aliança partidária — o uso de uma só delas, ou de ambas, ao mesmo tempo seja motivo de nulidade das suas cédulas, pelo fato de apresentarem apenas uma das legendas.

Pelo Código Eleitoral, pois, são nulas as cédulas que não preencherem os requisitos do artigo 78" (artigo 102). Os requisitos essenciais à validade das cédulas eleitorais são pois os estabelecidos no referido artigo 78. As que apresentam tais requisitos só podem ser anuladas quando se apresentarem de forma a permitir a violação do sigilo do voto, conforme o § 1.º do artigo 78: "a designação da eleição, a legenda do partido e o nome do candidato registrado serão impressos ou datilografados, não podendo a cédula ter sinais, nem quaisquer outros dizeres que possam identificar o voto."

Se, pois, uma cédula se apresenta com os requisitos enumerados no transcritor artigo 78 do Código Eleitoral e não tem a eiva a que alude o § 1.º desse artigo, como é possível, dentro da própria literalidade da lei, pretender a sua invalidade, a sua nulidade, total, ou parcial?

A lei não visa a prejudicar, a lesar, a causar dano à manifestação da vontade do votante, mas ao contrário, procura resguardá-la por todos os meios. Desde que essa manifestação da vontade do eleitor se faça de modo a que se mantenha o sigilo do voto, esse voto deve ser computado, e é atendendo a essa finalidade que o Código Eleitoral estabelece, inequivocamente, nos parágrafos do artigo 55, o modo de aproveitamento do maior número possível de cédulas, ainda quando não atendem a todas as condições normais previstas em lei: sendo que nesse aproveitamento o caráter partidário prevalece sobre o individual, o do candidato conforme se evidencia das ditas disposições do Código.

Se, pois, pela sua interpretação, quer literal, quer sistemática, quer teológica ou finalística, o Código Eleitoral se opõe ao não aproveitamento de cédulas legendadas convenientemente, seja por uma só legenda, seja por duas legendas, quando for o caso, porque se há de admitir, ou de pretender, restringir o valor, o significado, dos votos inequivocamente manifestados em uma eleição, sob o pretexto de que as cédulas que se veiculam estão... de acórdão com a lei a que se subordinam?

E' possível que a Justiça Eleitoral haja disposto, ou resolvido, em sentido contrário, mas, assim fazendo, desertou à finalidade inequívoca da legislação especial do Congresso Nacional sobre a matéria.

**O SR. PRESIDENTE:**

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othob Mäder, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando na Casa Sua Excelência, dou a palavra ao nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não estando presente S. Ex.ª, dou a palavra ao nobre Senador Gu-

Therme Malaquias terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achou também o Sr. Ex.º presente para a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, quarto orador inscrito.

O Sr. Assis Chateaubriand pronuncia discurso que será publicado depois.

### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, sexto orador inscrito.

### O SR. VIVALDO LIMA:

(Pelo seguinte discurso) — Senhor Presidente. Os trabalhos de apuração do pleito no Amazonas, que se realizou no dia 3 de outubro corrente, já está a prenunciar a esta altura a preferência do eleitorado para os novos mandatários dos postos da administração e do legislativo.

Na hora em que se define praticamente a vontade do novo amazonense, — uma vez que a maior parte das urnas já foi apurada, tanto na Capital como no interior — tem cabimento não obstante, alguma apreciação a respeito de um oratório, o terceiro, aliás, que se fere desde a reimplantação do regime constitucional no último trimestre de 1945.

As eleições gerais de 45, presididas por um Governo de magistrados, transcorreram em ordem e respeito, proclamando-se os vencedores, que, em 1945, constituíram o nosso executivo federal e os estaduais e os poderes legislativos da República e as câmaras estaduais e municipais.

Em 1950, renhido pleito realiza-se em todo o país, do qual saem vitoriosos novos aiores para os postos executivos e legislativos vagos por terminação de mandatos, no âmbito federal e no estadual. Este, com as garantias completas, que ninguém deixou de proclamar, asseguradas pelo Governo presidido por um ilustre militar — o General Eurico Dutra — transcorreu do molde a não ferir direitos ou impedir o livre exercício do voto pela massa populacional atendida e interessada na renovação dos quadros executivos e legislativos da União e dos Estados.

Em ambos, Sr. Presidente, a Justiça Eleitoral confirmou as esperanças que nela depositava o povo brasileiro, que, pela palavra dos seus constituintes, conferiu aos juizes encarregados as atribuições de preparar, presidir e apurar as eleições, das quais se encarregavam, anteriormente, os Governos e as casas do Parlamento, de que resultavam eleições viciadas ou ilegítimas, ou a decisão de eleitos expostos ao arbítrio de uma comissão de poderes da Câmara ou do Senado.

A Constituição de 46, Sr. Presidente, aperfeiçoou o sistema que a de 34 consoumou visando a evitar a reprodução dos tristíssimos fatos que já enchiam de negras páginas a nossa história política, que culminaram com desconcertante atitude da Câmara de 30, esbulhando legítimos diplomas outorgados nos Estados do Rio Grande do Sul, Minas e Paraíba.

### O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tímpanos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término da hora do expediente.

### O SR. NESTOR MASSENA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, sequiro a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre orador, Senador Vivaldo Lima, possa concluir seu discurso.

### O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam a prorrogação solicitada, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovada.

Continua com a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

### O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega, Senador Nestor Massena, a iniciativa do requerimento de prorrogação da hora do expediente, e ao plenário sua homologação.

Firma-se a Justiça Eleitoral nos árduos encargos constitucionais que lhe foram reservados, face a inteligência, probidade e isenção, que se devem reconhecer no caráter e formação dos magistrados, através de três oráculos eleitorais, consolidando um conceito muito alto e correspondendo à confiança de uma nação, que não deseja retornar às velhas e degradantes práticas, que, por si só, já justificavam os anseios irreprimíveis de um povo no sentido de restauração de nova ordem política e de costumes mais salutar na administração federal e dos Estados.

Assim, sob a égide do Poder Judiciário, mais uma eleição foi organizada em obediência aos preceitos constitucionais, de forma a permitir o livre exercício do voto por quase quinze milhões de brasileiros, em uma reafirmação inequívoca de funcionamento pleno do regime democrático vigente.

Assistiu a Nação, dessarte, ao desenvolvimento de um prélio político, em que portavam partidos diversos, oferecendo cada qual programa mais atraente, capaz de resolver as dificuldades do povo, que reivindicava, em última análise, como mínimo de aspiração, uma existência digna e humana, dentro de um Governo de decência e honestidade.

O povo ocorreu, de fato, às urnas no dia aprazado, a fim de depositar o voto, mercê do qual, aos postos do Governo e do Legislativo, seriam conduzidos os candidatos de sua preferência, uma vez que o regime se exerce em nome do povo, para o povo e pelo povo.

Na maioria dos Estados, tal, realmente, se verificou. As eleições transcorreram com regularidade digna de encômios.

Os organismos da Justiça Eleitoral, impulsionados de espírito público, desinumbiram-se de suas nobres tarefas, na memorável data, com elogiável isenção, que só não pôde ser apreciada pelos que, deliberadamente, ou por força maior, deixaram de cumprir o dever de votante.

Em tais regiões, sem falhas apontadas, se não houve votação maciça, da totalidade dos eleitores inscritos, é porque os abstencionistas se não corrigem, apesar de as sanções previstas na Lei.

Em outras, no entanto, algo de de anormal e sério se anotou, comprometendo a lisura e a imparcialidade, com que deveriam presidir o pleito os órgãos competentes.

Assim aconteceu no Amazonas, no Pará e em Pernambuco, de onde procedem reclamações e estranhezas, face à tumultuação ostensiva e deliberada de um ato cívico de transcendente importância e repercussão para a vida de uma nação democrática.

Testemunha ocular, sem poder exercer o direito de voto, nem mesmo, como Senador da República, visto que a isso se opõe uma legislação singular, que forçou o próprio Chefe de Estado a voar até sua terra natal para cumprir o dever de cidadão, foi-me proporcionado, em contrapartida espetáculo pitoresco, em Manaus, no dia 3 de outubro, que faria corar o espírito dos carcomidos da velha e maltratada república.

O que presenciava a culta população da capital amazonense naquela inesquecível data, era apenas a espe-

rada surpresa que anunciavam os candidatos em competição, desfrutando as graças do Poder, no sentido de reduzir as consequências de uma manifestação do maior eleitorado do Estado em favor de outra legenda, que viesse a alterar, por motivos óbvios, os quadros do Governo e do Legislativo, os quais se recuperariam, no computo global, face à certeza de que o interior não falha nas previsões governamentais, desde as barrancas de que o interior não falha nas previsões governamentais, desde as barrancas de Boca do Acre às planícies de Parintins, limitorfes com o Paraná.

Amanheceu assim, Manaus festiva, movimentada e inquieta na ansia incontida de decidir os destinos do Estado no próximo quadriênio.

Ônibus, lotações, taxis e caminhões, a serviço das agremiações partidárias, percorrem os bairros, inúmeras vezes, transportando para as seções eleitorais os votantes em grande número.

A hora legal, 8 horas, congestionam-se as dependências e mediações de eleitores ávidos por exercer o direito de voto, ocasião, aliás, e única, em que ele — eleitor requestado — vale realmente alguma coisa...

O tempo vai passando e o ato de votação não têm início. A impaciência e o nervosismo invadem o espírito de todos.

Por que tal demora?

Nada de presidentes, nada de médicos, enfim, nem mesmo urnas aparecem como vagas esperanças!...

Até às 12 ou 13 horas, eis o ambiente que se respirava em muitas seções eleitorais. Confusão, tumulto e desorientação. Braços erguidos, títulos à mostra, brasileiros estavam, enfim, impedidos de votar!

A urdidura fôra bem sucedida produzindo resultados animadores...

Multidões encaminham-se, então, agitadas, em direção às mesas próximas e ao Tribunal Regional, sequiosas de providências capazes de corrigir a anormalidade reinante.

Outras tantas iniciaram os trabalhos, tardiamente, depois das 12 horas, relutando em aceitar os eleitores das seções próximas, que não funcionaram, o que provocou maior irritação e clamor.

Em tal ambiente de exasperação, criado pelo impatriotismo e desrespeito ostensivo às instruções do Tribunal Regional, as mesas, contudo, se apearam à letra do Código Eleitoral, encerrando a chamada precisamente às 17 horas, ouvidos mocos aos protestos dos que se encontravam no recinto à espera do cartão numerado e, subseqüentemente, do momento de votar.

A incompreensível atitude, contrariando disposições categóricas do Código específico, fez que o I.R.E. mais tarde, por volta de 22 e meia horas, instalasse em dependências da Associação Comercial uma seção especial para receber as cédulas de cerca de seiscentos eleitores, que se não conformavam em deixar de exercer o sagrado direito de voto.

Alí está, Sr. Presidente, como, a propósito, se expresou no dia 4, um dos vespertinos de maior conceito e circulação — o Diário da Tarde: "Desorganizado ao extremo, o pleito de ontem prejudicou, visceralmente, a todos os partidos e candidatos que dele participaram. Balbúrdia generalizada, resultando no não funcionamento de inúmeras seções eleitorais, os sufragistas foram impedidos de exercer o direito de voto, de escolher, como a lei o garante os novos mandatários do Amazonas. A falha da Justiça Eleitoral, ou mais precisamente, dos titulares das duas Zonas

Eleitorais da Capital, e injustificada, não encontra amparo legal sendo, ao contrário pelo parecer de entendidos, passível de punição. Largados na via pública, sem qualquer instrução ou orientação os eleitores, cujas seções não funcionaram, inexplicavelmente, deixaram de votar, em grande maioria. Lutaram com dificuldade de transporte, cansaram de Via sacra, pela cidade, em busca de uma informação que os conduziu a caminho certo, ao local de uma seção, onde pudessem votar. E, nessas condições, voltaram triste, desencantados, aborrecidos, revoltados contra todos aqueles responsáveis pelo cerceamento de um direito sagrado, soberano — o direito de votar. Não há elei. no mundo, capa dze apadrinhar de proteger o caso que celebrizou as eleições de ontem, em Manaus. Infere-se, daí, que o Tribunal Regional Eleitoral compete ir buscar, imediatamente, o remédio apontado pelo Código Eleitoral, no seu art. 107 e parágrafo, para, fechando as chaves abertas pelos dirigentes da 1.ª e 2.ª Zonas Eleitorais, assegurar ou restabelecer o direito de voto a todos eleitores que ontem foram prejudicados".

Não houve Sr. Presidente quasi voz discordante no meu Estado no apreciar tais passos claudicantes de um pleito, não obstante supervisionado pelo Poder Judiciário.

Até o ano de 1930 malquistavam povo com Governo os recursos lucrativos que aproveitavam até votos de defuntos para aeger candidatos indesejáveis, a ponto de levar o País à sublevação armada, que derriu a República proclamada, com senso patriótico, pelo Marechal Deodoro da Fonseca.

Tais fatos, contudo, parece, que não chegaram ao conhecimento do órgão mais credenciado da Justiça Eleitoral. E o que se depreende das declarações do eminente Ministro Edgard Costa ao Tribunal Superior Eleitoral, que preside, aliás, com alto descontentamento, de ter "à vista de comunicações recebidas dos Tribunais Regionais — à exceção de Goiás — pleito de 3 de outubro se processou em todo o território nacional dentro de um ambiente de ordem, regularidade e liberdade".

E mais: "Fatos e circunstâncias conhecidas, tinham criado um clima de apreensão e preocupação, tanto maiores pela importância de que se revestiu este pleito. Este Tribunal, no entanto, esteve sempre atento a todas as providências necessárias àquele bom resultado avarilhando a Justiça Eleitoral assim como os elementos de ordem material indispensáveis à execução da sua tarefa, com as medidas de ordem legal e administrativa, expedindo instruções e resolvendo dúvidas surgidas para a boa e exata aplicação da lei".

Finalizando, declarou o Ministro Edgard Costa que, "não obstante as falhas e senões, é inegável que o pleito de 3 de outubro é um atestado muito significativo da vitalidade, entre nós, do regime democrático, sob a égide da Justiça Eleitoral que assim, correspondeu à confiança nela depositada pela nação".

Apesar, Sr. Presidente, de as ocorrências estranhas e deprimentes de que foram palco, sobretudo, os Estados do Amazonas, Pará e Pernambuco, não descremos dos gloriosos destinos da Democracia, dentro de nossas fronteiras, que se consolida progressivamente, em cada purna eleitoral, superando as artimanhas dos que se lhe opõem à marcha no interesse do bem estar social e político do Brasil.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. Muito bem! Muito bem!

**O SR. PRESIDENTE:**

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

**ORDEM DO DIA**

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

**Requerimento n.º 462, de 1954***Inversão da Ordem do Dia*

Nos termos do art. 125, letra f, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1954. — *Nestor Massena*.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em virtude do voto do Senado, passo à segunda matéria do avulso da Ordem do Dia, que é Projeto de Reforma Constitucional n.º 1.

A lista de presença acusa a presença de apenas 35 Srs. Senadores. Não há, portanto, *quorum* regimental para ser votado o projeto.

*Discussão única do Parecer n.º 754, da Comissão de Relações Exteriores, sobre convite da Associação Mundial de Parlamentares, transmitido pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, para uma conferência que pretendia realizar em Londres, de 4 a 10 de setembro de 1954.* (Parecer no sentido de que a Mesa não designe representantes, mas credencie a todos os Srs. Senadores que espontaneamente desejarem tomar parte na Conferência).

**O SR. PRESIDENTE:**

A conferência a que se refere o parecer deveria realizar-se de 4 a 10 de outubro. Como, portanto, a matéria já perdeu oportunidade, consulto o plenário sobre se concorda em que a Mesa mande arquivar o parecer, considerando prejudicada a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam o arquivamento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

*Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Ofício do Senhor Ministro das Relações Exteriores, transmitindo convite da Associação Mundial de Parlamentares para uma conferência que a mesma realizará em Londres.*

Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos

O Ministério das Relações Exteriores transmitiu ao Senado Federal seis convites dirigidos pela Associação Mundial de Parlamentares, em prol de um Governo Mundial, a fim de que esta Casa do Congresso se faça representar na Conferência que a mesma realizará, em Londres, de 4 a 10 de setembro de 1954.

O objetivo da Associação merece todo apêlo pois a reconstrução do mundo, que o cataclismo das últimas guerras tão profundamente abalou, obra que deve interessar a todos os que desejam a felicidade dos seus semelhantes.

Entre os mais entusiasmados desta tentamen altruísta, coloca-se o conhecido Abbe Pierre, a quem com razão se reconheceu de São Vicente de Paulo, dos tempos modernos, pela admirável obra que vem desenvolvendo no intuito de dar um lar a milhares dos que, na França, não têm, em consequência dos horrores da guerra, um lar próprio.

Dois convites foram dirigidos a dois Senadores e um foi deixado à liberdade de escolha do Senado.

Não se tratando de uma instituição oficial, o que não justifica sejam as despesas indispensáveis da viagem custeadas por esta Casa, parece-me que a Mesa não deverá designar representantes, mas credenciar a todos que espontaneamente desejarem tomar parte na Conferência, atendendo assim ao convite honroso da Associação Mundial de Parlamentares.

É o meu parecer, dado em obediência à distribuição com que me designou relator, o nobre Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 1954. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Cicero de Vasconcelos*, Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Bernardes Filho*. — *Novais Filho*.

Em 31 de julho de 1954.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a inclusa cópia de uma carta recebida pela Embaixada do Brasil em Londres do Senhor Clement McAllister, Secretário Geral da Associação Mundial de Parlamentares em prol de um Governo Mundial, relativa à Conferência que a mesma realizará, em Londres, de 4 a 10 de setembro de 1954.

2. É presidente da referida Associação o Senhor Clement Davies, Chefe do Partido Liberal da Inglaterra e Líder desse partido na Câmara dos Comuns.

3. Outrossim, remeto a Vossa Excelência, em anexo, as sete sobrecartas que acompanham a referida carta, com convites para a Conferência de Londres, seis das quais endereçadas pessoalmente a Senadores brasileiros e a sétima em branco, destinada a qualquer Senador, interessado em participar do certame.

4. Muito agradeceria a Vossa Excelência o obsequio de mandar encaminhar as referidas sobrecartas aos seus destinatários, bem como de habilitar-se a informar a Embaixada em Londres sobre quais os Senadores que comparecerão à Conferência. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Vicente Rão*.

*Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 10 de setembro de 1954.*

*Discussão única da redação final (oferida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 755, de 1954), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte do terreno sito em Ladário, Mato Grosso, feito entre a União Federal e Milton Quaresma Dória.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado o seguinte

**PARECER**

N.º 755, de 1954

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952.*

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*.

**ANEXO AO PARECER N.º 755, DE 1954**

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952 que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte de terreno sito em Ladário, realizado entre a União Federal e Milton Quaresma Dória.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º — 1954

Art. 1.º É o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo da escritura de retificação e ratificação do contrato de compra e venda que, a 12 de agosto de 1950, assinaram, de um lado como outorgante vendedor Milton Quaresma Dória e de outro, como outorgada compradora, a União Federal, de parte do lote n.º 24, medindo 26,90m de frente por 19,50m de fundos, e respectivas benfeitorias na Rua Quatorze de Março, esquina da Travessa Riachuelo, no Distrito de Ladário, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SÃO SUCESSIVAMENTE APROVADOS OS SEGUINTE PARECERES.**

**PARECER**

N.º 757, de 1954

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 135, de 1952.*

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 135, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira*.

**ANEXO AO PARECER N.º 757, DE 1954**

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 135, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e João Martins.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 30 de outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e João Martins, para desempenhar a função de Auxiliar de Ensino de Física no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER**

N.º 765, de 1954

Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103 de 1953*

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de De-

creto Legislativo n.º 103 de 1953 de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação em 6 de setembro de 1954 — *Joaquim Pires*, Presidente. *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira*.

**ANEXO AO PARECER N.º 765, DE 1954**

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103 de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Messala S. A.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77 págr. 1.º da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º ... DE 1954**

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 22 de dezembro de 1952 entre o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Messala S. A. na forma do fornecimento ao Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, de uma ancha para passageiros e carga em condições estabelecidas.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER**

N.º 766, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 113 de 1953.*

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 113, de 1953 de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação na data do termo do acordo assinado a 19 de fevereiro de 1952 e não a 5 de março de 1949 como consta do autógrafo. Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954 — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira*.

**ANEXO DO PARECER N.º 765-54**

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 113 de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Alagoas o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77 págr. 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º ... DE 1954**

Art. 1.º É aprovado o termo do acordo celebrado, em 19 de fevereiro de 1952 entre o Governo Federal, o Governo do Estado de Alagoas, o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Limitada, para desenvolvimento da Estação Experimental de União dos Palmares, naquele Estado, em substituição à Fazenda São Luiz no Município de Assemblândia.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER**

N.º 767, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 115 de 1951*

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 115 de 1951, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954 — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira*.

## ANEXO AO PARECER N.º 767, DE 1954

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 115 de 1953 que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a União Federal — Ministério da Viação e Obras Públicas e a Superintendência das Empresas Incorporadas no Patrimônio Nacional.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77 da Constituição da República, Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º ... DE 1954  
Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 25 de maio de 1951, denegou o registro ao contrato celebrado a 30 de abril do mesmo ano entre a União Federal — Ministério da Viação e Obras Públicas — e a Superintendência das Empresas Incorporadas no Patrimônio Nacional para estabelecer na Capital da República uma estação de televisão.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

Os projetos a que se referem os pareceres que acabam de ser aprovados vão à promulgação.

## O SR. FRANCISCO GALIOTTI:

(Pela ordem) Não foi revisto pelo orador Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª determine a chamada para verificação do número de Senadores presentes, a fim de que o Senado tenha conhecimento se pode ou não prosseguir na votação das matérias

## O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Francisco Gallotti vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Antônio Eayma — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Apolônio Sales — Novas Filho — Djair Brindeir — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Julio Leite — Carlos Lindenberg — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Nestor Messena — Cesar Verquevo — Marcondes Filho — Eudélio Vieira — Cassa Pereira — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch (24).

## O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 24 senhores senadores.

Não há número para votação, razão pela qual deixo de transformar a sessão pública em sessão secreta, a fim de apreciar o parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 146, de 1954, enviada pelo Sr. Presidente da República submetendo à apresentação do Senado a nomeação do diplomata Francisco Gualberto de Oliveira Filho para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Líbano.

Vou submeter à discussão o requerer à discussão o requerimento do nobre Senador Mozart Lago que pede, na forma do Regimento, a inclusão, na ordem do dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952.

## O SR. OTHON MÄDER:

Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o requerimento.

## O SR. PRESIDENTE

Tendo pedido a palavra o nobre senador Othon Mäder, fica adiada a discussão o para a Ordem do Dia da próxima sessão.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 146, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado a nomeação do diplomata Francisco Gualberto de Oliveira Filho para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Líbano.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Requerimento n.º 461, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1952, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 753, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Putman Webber, para desempenhar a função de Professor Associado de Meteorologia Sinótica no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 759, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre Josué Martins e sua mulher, Teresa Martins, e a União Federal, referente à desapropriação de uma faixa de terra encravada na propriedade denominada "Barra" no Município dos Afogados das Ingaseiras, Estado de Pernambuco.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 760, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Nova Ltda., para fornecimento de equipamento ao Laboratório de Hidráulica Experimental daquele Departamento.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 761, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1953, que aprova o termo de jure celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de duas residências para operadores da Estação Rádio-Telegráfica de Páu Ferro, naquele Estado.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 762, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Eletrobrás Comércio e Indústria Sociedade Anônima, para fornecimento de aparelhagem telegráfica aquele Departamento.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 763, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a Mineração Bahiana Ltda., para o transporte ferroviário de suas mercadorias.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 764, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98,

de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil, de locação de 3 (três) salas no Município Marquês dos Reis, destinados à instalação dos Serviços do Plano Postal Telegráfico.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 765, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compra e a Sociedade Messia S. A., para fornecimento de uma lancha de passageiros e carga ao Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 768, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro Murilo de Faria Becker, para desempenhar funções de conferência de cálculo de concreto armado e de controle de construções.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 769, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo número 125, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher, Francisca de Souza Cajazeiras, para fins de irrigação agrícola em propriedade dos mesmos, denominada "Penha", no Município de Iguatú, Estado do Ceará.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 770, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo número 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda., para construção de um prédio destinado à estação rádio-transmissora de Pituaçu, no bairro do mesmo nome, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 771, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher, para irrigação das terras de sua propriedade, situadas na Fazenda Juazeiro, no Município de Juás, Estado do Ceará.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 772, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paul Hirt Sera, para construção de um prédio destinado a servir de sede à Agência Postal de Tomazina, no Estado do Paraná.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 783, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de ... Cr\$ 546,00, para pagamento resultante de sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, em favor de Agenor Marques dos Santos.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 784, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de ... Cr\$ 2.000.000,00, a fim de erigir, na

cidade de Rio Branco, capital do Território do Acre, um monumento em memória do Coronel José Plácido de Castro

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 785, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 786, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda., para construção das redes de água, gás, luz e esgotos primários e secundários na casa do Administrador da Casa Maternal Melo Matos, no Distrito Federal.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 787, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atahualpa Alves Caldenra, para arrendamento do prédio da Estrada Nazaré n.º 2.568, destinado ao Comissariado de Anchieta e Pavuna.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 788, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo número 114, de 1953, que aprova o termo de desapropriação onerosa de uma faixa de terra encravada em uma propriedade situada no lugar denominado "Beija Flor", município de Cambina Grande, Estado da Paraíba.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 789, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1954, que aprova o Tratado de Amizade e Consulta firmado entre os Governos do Brasil e de Portugal.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 790, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato de emenda celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região Militar e a firma Construtora Geminiano Gois Ltda., para prosseguimento das obras do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 791, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina de Labouré, de Piribitui, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 792, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1951, que estende a Fisco de Penas Federais, lotados na Recebedoria Federal de S. Paulo, as obrigações constantes da Lei n.º 1.325, de 23 de janeiro de 1951.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES, NA SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1954.

## O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Senhores Senadores: transcorreu ontem, — pode-se dizer, — o Dia da Juventude, porque o dia consagrado à criança é, também, a data da América. Tais

eventos fazem nascer em nós esperanças, no Brasil, pela ascensão da sua mocidade, e, no Continente, pelo progresso deste país na fórmula política mais evoluída que o mundo já conheceu — o Panamericanismo. Bem já podia a Europa ter tomado essa fórmula como paradigma, estabelecendo a imprescindível unidade continental, assentada em bons moldes políticos, pelos quais o Continente Americano tem traçado sua vida e destino de compreensão e cooperação entre povos, para que assim se se torne possível o equilíbrio político do mundo, e a paz universal.

O Brasil mesmo sob a coroa imperial, esteve sempre coeso e solidário com os ideais panamericanistas, esperançosamente evoluídos para o aprimoramento da política da boa vizinhança. Esta, entretanto, por circunstâncias de todos conhecidas como que sofreu efeito suspensivo no campo das realizações práticas.

Não resta dúvida, no entanto, que o substrato doutrinário, ou sejam os fundamentos substanciais da concepção política da unidade continental, se acham estabelecidos. Dêles, incontestavelmente, têm promanado todas as messes de benefícios não só usufruídos pelas Américas como apresentados, a título de exemplo, aos demais povos, que, infelizmente, não têm podido ou não têm querido adotá-los em fórmulas semelhantes ou paralelas.

Sr. Presidente, além de assinalar a data do descobrimento do Continente Americano, 12 de outubro marca, também, a efeméride mais significativa de sua História — a da unidade de seus habitantes, através da compreensão e do progresso que o Panamericanismo e a política de boa vizinhança têm fortalecido e impulsionado.

Incontestavelmente, por inspiração do espírito panamericanista, houve instantes, após a cessação das hostilidades da segunda e última conflagração mundial, em que a Europa — atendendo a sugestões emanadas deste lado do Atlântico e esquecendo ou corrigindo más tradições políticas de antagonismo e conflito — parecia marchar para sua organização, de modo a propiciar a comunhão dos seus povos e a unidade de ação política pelo menos no Ocidente. Isto viria certamente contribuir de maneira decisiva, senão para a consolidação, pelo menos para a sustentação temporária da paz no mundo, com a qual seriam eles, europeus, os mais beneficiados.

Entretanto, nos seus estadistas, por circunstâncias que talvez não sejam difíceis de perceber e penetrar, não foi possível, até este momento, apesar dos extraordinários esforços e desejos dos povos ocidentais europeus e da maior contribuição, ainda do continente americano e dos Estados Unidos da América do Norte, estabelecer entendimentos para a consecução do regime de equilíbrio na política europeia e, consequentemente, na política ocidental.

Quando tudo parecia marchar para uma solução proveitosa, inteligente

e conveniente, um dos povos mais cultos e da mais elevada tradição liberal da Europa entendeu por bem torpedear e derrubar o projeto de organização da defesa europeia. Teve, porém, este ato precipitado e impensado a vantagem de abrir os olhos dos estadistas deste lado do Atlântico, para melhor se precatarem das possibilidades de um insucesso que, ocorrido, talvez viesse comprometer por muito tempo, senão definitivamente, a nobre e pacífica aspiração da segurança política da Europa, do Ocidente e talvez do mundo.

Vale a pena e é de justiça ressaltar a agilidade e presteza com que o culto e experiente estadista inglês Winston Churchill agiu, de forma a evitar ainda a tempo os terríveis resultados da impensada recusa, pela França, à aprovação da Comunidade de Defesa da Europa, o teria levado as Nações europeias e, sobretudo, os povos americanos, dentre estes os Estados Unidos, além da decepção à desesperança e ao desânimo. E a consequência seria o abandono da intenção e das aspirações de obter o entendimento europeu, complemento preliminar, essencial, do embaçamento da Paz no Ocidente no mundo. Dessa forma, Sr. Presidente foi possível, presto, retomarem-se os entendimentos; e a situação foi quase reposta no mesmo ponto em que estava quando sofreu a tremenda percução do torpedeamento com que a cultura liberal França lhe havia atingido o bojo.

É justo, portanto, Sr. Presidente, ressaltar-se, neste instante, a significação da efeméride ontem transcorrida, que assinala o estabelecimento da política de compreensão e cooperação entre os povos americanos, sob a flâmula e a égide da panamericanismo, completado e aperfeiçoado pela política de boa vizinhança.

A surpresa com que o mundo recebeu a ação precipitada e inesperada da França, e as preocupações que, de inopino, envolveram todos os povos do Ocidente, ainda não estão seguramente ultrapassadas. Entretanto, neste momento já é possível renovarmos nossas esperanças de que será encontrado um sistema europeu de equilíbrio, sobretudo de economias, o qual, mediante a cooperação do grande povo norte-americano, servirá de base à formação do escudo defensivo do Ocidente. Assim, nenhum povo, por mais forte e bem armado que se julgue, cometerá o desatino de iniciar a agressão.

Se tal ocorrer, o mundo possivelmente continuará a desfrutar, por algum tempo, as vantagens e conveniências da paz, embora instável e temporária.

Doze de outubro sintetiza três grandes eventos: o descobrimento do Novo Continente, a organização do sistema panamericanista de compreensão e equilíbrio político dos seus povos e a incentivação da campanha em prol da assistência à criança brasileira.

Este último aspecto, de uma essencialidade predominante na organização da vida nacional, já poderia estar atendido em condições mais razoáveis, não se caracterizassem os nossos homens de Estado por uma atitude de extroversão em vez de introspecção. Isto os levou, antes de atenderem às fontes primárias da nacionalidade — através da assistência à maternidade e à infância — a se permitirem o luxo de gastar, anualmente, bilhões de cruzeros, com a política imigratória, por meio da qual temos colhido e acolhido no nosso solo grande número de meros consumidores, quando nos indesejáveis mesmo da espécie dos apátridas.

Pretere-se, em nosso país, a grandeza, que nasce na pobreza, senão na miséria de uma mãe infelicidade, desde o início de sua concepção, pelas preocupações mais atormentadoras com o destino ou o futuro do ser que irá pôr no mundo, em favor dos estrangeiros, sem nenhuma credenciação de recomendação para serem acolhidos no seio de uma jovem Nação que deseja progredir e prosperar, organizando-se a si própria.

Até hoje, Sr. Presidente, há-mos-nos esquecido o que todo o mundo sabe e proclama, que o melhor imigrante continua sendo a criança brasileira. Não significa isto aconselhar que não se aceite a colaboração de alienígenas, porque este tem sido o nosso proceder; mas é doloroso presenciar-se, através de quase um século, a atitude displicente dos governos brasileiros, abandonando as crianças nascidas no país e preferindo mesmo, com gastos que, muitas vezes, não está em condições de fazer, a realização de uma política imigratória claudicante, sob todos os aspectos, inclusive, os de fraude que mais de uma vez, tem levado o Brasil à posição delicada perante outros povos.

O crescimento vegetativo da população brasileira já assegura o crescimento da Nação com aceleração tal que dentro de alguns decênios a capacidade dos recursos do Erário será insuficiente — como tem sido e é no presente — para assegurar à infância, à juventude brasileira, saúde e escola, as duas pilstras mestras da formação do homem que, sadio e instruído, representa o maior fator da criação de riqueza e, consequentemente, da prosperidade nacional. (Muito bem; muito bem).

## SENADO FEDERAL

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 12 do corrente, resolve:

nomear, interinamente, Francisco das Chagas Melo para exercer o cargo de Assessor Técnico de Orçamento, padrão "O", durante o impedimento do titular efetivo Luciano de Figueiredo Mesquita;

demitir, nos termos do art. 241, combinado com o § 5.º alínea g do arti-

go 243 do Regulamento da Secretaria, Arlides Gomes da Silva do cargo de Assessor de Automóvel, padrão "G", como incurso no art. 155, § 4.º do Código Penal;

Deferir os seguintes requerimentos: de Elsa Freitas Portal e Silva, Taquígrafo, classe "L", solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação;

de Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe "J", solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde;

de Abel Ferraz de Macedo, Auxiliar de Conservador da Biblioteca, padrão "J", solicitando ratificação na concessão de seu tempo de serviço;

de Clemente Waitzl, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-3, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde;

de Maria do Carmo-Rondon Ribeiro, Oficial Legislativo, classe "L", solicitando 60 dias de licença especial;

de Luis Galvão, Ajudante de Escrevente, classe "L", solicitando 90 dias de licença especial.

Indeferir os seguintes requerimentos:

de Julieta Gaathéa de Novais, Oficial Legislativo, classe "O", solicitando pagamento de diferença de vencimentos;

de Jaci de Sousa Lima, Zelador do Arquivo, padrão "O", solicitando pagamento de gratificação pela convocação extraordinária do Congresso;

Francisco Bevilacqua e outros, Chefes de Seção da Secretaria do Senado, solicitando equiparação de gratificação de função aos Chefes de Seção da Câmara dos Deputados;

de José Jurandir de Vasconcelos, Jaime Correia de Sá e Ari Felício de Araújo, Auxiliares de Limpeza, classe "H", solicitando transferência para a carreira de Oficial Legislativo.

Resolveu, ainda, fosse encaminhado ao Serviço de Biometria Médica, para exame de saúde, o Auxiliar de Farmácia, classe "I", Antônio Machado Rosa.

Quanto à consulta da Diretoria de Contabilidade sobre a maneira pela qual deverão ser contadas as diversas licenças concedidas a Lauro Portela, Diretor de Serviço, padrão PL-2, resolveu a Comissão Diretora que a licença especial cobriria as faltas verificadas a partir do término da Conferência de Caracas, em 28 de março do corrente ano, até a promulgação da Resolução n.º 22, de 1954, que lhe permite aceitar a bolsa de estudos oferecida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica, a terminar em 31 do corrente.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral deferiu o Requerimento n.º 254-54, em que Luís Carlos Vieira da Fonseca, Oficial Legislativo, classe "J", solicita 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral deferiu o requerimento de n.º 250-54, em que Helena Salvo Lagoeiro, Oficial Legislativo, classe "J", solicita 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde.